



**CONTRATO Nº 010/2018**

**PROCESSO Nº. 676/2018**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018**

**CONTRATO Nº 010/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO DE APOIO AO ESPORTE  
AMADOR DE UBATUBA E A EMPRESA  
HORACIO FRANCISCO DE OLIVEIRA MESSIAS  
38026367839**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **FUNDO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº **17.792.852/0001-61**, com sede na **Avenida Maria Alves nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo**, neste ato representado pelo seu Presidente e Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **MARCELO PEREIRA SURCIN**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **33.132.927-X** e inscrita no CPF/MF sob o nº **018.266.597-65**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HORACIO FRANCISCO DE OLIVEIRA MESSIAS 38026367839**, inscrito no CNPJ/MF nº **29.802.258/0001-93**, com sede na **Rua Osorio Antonio de Oliveira nº 177 – Promirim - Ubatuba**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HORACIO FRANCISCO DE OLIVEIRA MESSIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **32.682.885-0** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **380.263.678-39**, domiciliado(a) na **Rua Osorio Antonio de Oliveira nº 177 – Promirim – Ubatuba**, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente CONTRATO é “**Contratação de Empresa/MEI para seleção de projetos objetivando “Promover e fortalecer a política destinada ao esporte amador, com projetos destinados a contribuir tecnicamente com o esporte municipal. Vislumbra a iniciação e treinamento nas mais diversas modalidades, sempre orientadas por profissionais habilitados em cada área específica”**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO**

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PROJETO integrante do Processo Administrativo 676/2018 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente CONTRATO bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 – Os ajustes no PROJETO poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato, sendo vedada a alteração do objeto.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência deste CONTRATO será de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) por hora aula, sendo pago mensalmente o valor a ser auferido através da planilha de trabalho mensal com as horas aulas ministradas pela CONTRATADA.

4.2 – A carga horária máxima mensal é de 120 horas aulas. O valor máximo a ser pago mensalmente será de R\$ 1.920,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte Reais).

4.3 – A CONTRATADA não poderá exceder o limite máximo de 120 horas mensais.

4.4 – A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de trabalho no 2º dia útil do mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 – O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

5.2 – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CONTRATANTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do PROJETO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste CONTRATO, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- c) analisar os relatórios de execução do objeto.
- d) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações de fiscalização e acompanhamento do PROJETO.
- e) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PROJETO, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA, de modo a evitar sua descontinuidade.
- f) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do PROJETO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.



### **CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO**

9.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A CONTRATANTE poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da CONTRATADA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato.

9.3 – O presente contrato ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

*mmms*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA**

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 19 de março de 2018.

**CONTRATANTE**

**FUNDO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE UBATUBA**

**CNPJ/MF nº 17.792.852/0001-61**

**Marcelo Pereira Surcin (Marcelinho Carioca)**

**R.G. nº 33.132.927-X e CPF/MF nº 018.266.597-65**

**Presidente do Fundo de Apoio ao Esporte Amador de Ubatuba**

**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**

**CONTRATADA**

**HORACIO FRANCISCO DE OLIVEIRA MESSIAS 38026367839**

**R.G. nº 32.682.885-0**

**CPF/MF sob nº 380.263.678-39**

Testemunhas

**1. CRISTOVÃO GOMES MARQUES DA SILVA**

**R.G. nº 24.912.253-4**

**CPF/MF sob nº 152.836.648-48**

**2. NIGRANO GOMES JUNIOR**

**R.G. nº 17.973.849-5**

**CPF/MF sob nº 085.256.668-90**